



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 38

PROCESSO SEI Nº 100907210466.000001/2017-90

DOCUMENTO SEI Nº 0235632

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.009459/2018-59; considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008; considerando o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; considerando a Nota Técnica nº 267/2015/CGPG-CGPD/DDR/SETEC/MEC, de 26/06/2015; considerando a Resolução nº 31/CONSUP/IFRO/2018, a Resolução nº 36/CONSUP/IFRO/2018 e a Resolução nº 37/CONSUP/IFRO/2018;

1. No artigo 7, IV: do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, **ONDE SE LÊ**: supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral; **LEIA-SE**: supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos à Diretor-Geral de acordo com as deliberações da CEC;
2. No artigo 7: do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, após o item IX, **ACRESCENTA-SE**: X - X. Definir data de debate entre os candidatos à direção geral do *Campi* de acordo com o cronograma.
3. No artigo 13, I: do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, **ONDE SE LÊ**:
cópia da cédula de identidade; **LEIA-SE**: documento de identificação oficial com foto;
4. No artigo 13 - do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, após o item V, **ACRESCENTA-SE**:
VI- certidão negativa cível e criminal.
5. No artigo 14 do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, após o item III, **ACRESCENTA-SE** :
Parágrafo Único: Quanto a candidatura, não terão efeitos os impedimentos do Art. 14 que estejam com processo judicial tramitando contra a referida condenação ou que tenha ocorrido prescrição da infração.
6. No artigo 16 do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, após parágrafo 3º, **ACRESCENTA-SE** :
§ 4º - impedir, inutilizar, perturbar e alterar os meios utilizados para propaganda eleitoral em conformidade com esse regulamento.
7. No artigo 18, § 5º: do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, **ONDE SE LÊ**: Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails dos candidatos; **LEIA-SE**: Poderão ser utilizados perfis em mídias sociais e divulgação do material via *e-mails* dos candidatos;
8. No artigo 20 - do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, após parágrafo 2º, **ACRESCENTA-SE**:
§ 3º Cada candidato poderá inscrever até cinco fiscais para cada campi que concorre, somado a até dois fiscais para cada unidade Polo EAD vinculada, e até dois fiscais na reitoria, que poderão acompanhar o processo de consulta, bem como apuração.
9. No artigo 32 - do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, **ACRESCENTA-SE**: Parágrafo único. As atividades relacionadas a eleição serão consideradas de cunho institucional para efeitos de responsabilidade.
10. Após o artigo 32 - do Regulamento de Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para Reitor e Diretores-Gerais, **ACRESCENTA-SE**: Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEC.
11. No Anexo I, **ALTERA-SE** O Cronograma, conforme documento SEI (0237982)

REGULAMENTO DE PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO IFRO - [LINK - 0237981](#)

ANEXO I - CRONOGRAMA - [LINK - 0237982](#)

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 08/05/2018, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237934** e o código CRC **2C768266**.
